

**ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT.**

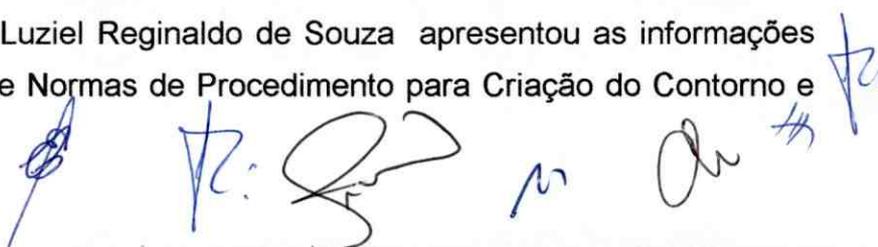
Aos dias dez e dezoito de outubro de dois mil e dois, realizou-se em duas etapas, na Sala de Reuniões do Conselho de Administração do DNIT, no Edifício Núcleo dos Transportes, 4º andar, a Reunião Nº 04/2002, tendo início a primeira etapa às 14:00 horas e 30 minutos e a segunda etapa às 09:00 horas e 30 minutos sob a Presidência do DR. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, Presidente do Conselho de Administração e a participação dos Conselheiros LUZIEL REGINALDO DE SOUZA, Substituto do Diretor-Geral do DNIT; PAULINO TALARICO CORRÊA, CLODOALDO PINTO FILHO e FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO. Compareceu, como convidado, HERNANI LACERDA ALVES, Auditor-Chefe do DNIT. Dando início aos trabalhos, o Presidente indagou aos Conselheiros se teriam alguma dúvida quanto à pauta proposta, o que não suscitou nenhum questionamento. Declarada aberta a sessão, o Conselho de Administração passou a examinar a matéria constante da pauta. **ITEM 1 – LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DO C.,A. Nº03/2002** – Após o Conselho ter autorizado algumas alterações, as quais foram efetuadas, a Ata foi lida, aprovada e assinada. Os Conselheiros decidiram ouvir inicialmente o assunto da Pauta referente ao **ITEM 3 – APRESENTAÇÃO SOBRE DEFINIÇÃO DAS NORMAS DO DNIT: SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA A QUESTÃO** – O relator, Dr. Gabriel Stucker apresentou a sua exposição transcrita a seguir: Expôs sobre as Normas do DNIT, breve histórico sobre IPR; OBJETIVOS - Desenvolvimento Tecnológico Rodoviário; ATIVIDADES - Últimas Realizações, Programas em Andamentos e Futuros Programas: COORDENADORIAS; PESQUISAS; NORMAS E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS; TREINAMENTO; APOIO TECNOLÓGICO; DESTAQUES EVENTOS E PALESTRAS, com destaque para a ITS América Annual Meeting and Exhibition, Séaker/Workshop – MIAMI-2001; Inter Traffic Latin América 2001, Speaker - São Paulo - 2001 e Faixa Refletiva para Veículos de Carga-Speaker-Brasília-2001 NORMAS TIPO ESPECIFICAÇÃO: De material (EM); De Serviço (ES); Instrução de Ensaio (IE); Método e Ensaio (ME); Padronização (PAD); Procedimento (PRO) e Terminologia (TER). Em seguida o Presidente passou para o **ITEM 2 – APRESENTAÇÃO SOBRE O CREMA-CONTRATOS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS FEDERAIS** – Dr. Raimundo Nonato Azevedo Filho falou sobre os Objetivos; Seleção de Trechos; Conceitos básicos para contratação; Escopo dos Serviços; Administração dos Contratos e Situação Atual do C R E M A - Lotes com Financiamento BID-1046/OC-BR e BIRD 4188-BR; - Financiamento



BIRD, contratos assinados em dezembro/2001, em execução. Financiamento BIRD, Edital 100-2B aprovado com previsão de lançamento 2002. – Financiamento BID, Edital 396/00-00 com relatório final de licitação em aprovação pelo BID. – Lotes com financiamento pelo BID através de empréstimo a ser negociado para a 2ª etapa do Programa. O Presidente e os demais Conselheiros teceram comentários sobre o programa, agradecendo ao Dr. Raimundo Nonato a exposição feita. **ITEM 4 – APRESENTAÇÃO SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE DE PESOS NAS RODOVIAS FEDERAIS** – Dr. José Luís Ferreira Antunes discorreu sobre o Sistema de Controle de Peso nas Rodovias Federais; Resultado da Licitação Para Operação de Postos Fixos de Pesagem, (Edital Nº 269/99-00). Informou da situação atual dos PPV, e previsões futuras. Considerou que as ações anteriores levavam a aquisição de equipamentos, que ficavam obsoletos, acarretando inclusive dificuldades para obtenção de peças de reposição, e edificação de prédios que por distintos fatores não receberam a devida manutenção. Tais fatos culminaram na adoção de um novo modelo para o gerenciamento dos Sistemas de Preservação da Integridade de Rodovias Federais e Segurança de Trânsito, que permite um gerenciamento mais ágil, funcional, prático e econômico. Esta nova abordagem enfatiza a operação dos sistemas de pesagem, de forma que a recuperação ou instalação de postos, recuperação ou construção de pistas de acesso e pátios de estacionamento de PPV e bases para balanças removíveis, o fornecimento, instalação, aferição e operação de sistemas de pesagem e sistemas associados serão repassados às empresas. Destacou dentre as inovações, a prioridade conferida à utilização de balanças removíveis e estruturas prediais modulares, que também podem ser removidas com as balanças; de sistemas associados, incluindo os sistemas eletrônicos de registro de fugas e desobediência à sinalização, prescindindo da presença da Polícia Rodoviária Federal; sistemas de sensoriamento para coleta, armazenamento e tratamento de dados e imagens, e emissão de multas; e de serviços de monitoramento e contagem associados à operação de pesagem. Informou, por fim, da intenção de se implantar um instrumento piloto, no qual o modelo será estudado, sendo prevista uma “Tomada de Preços” abrangendo três postos: um no Estado de Minas Gerais, um no Estado de Paraná e um no Estado do Rio de Janeiro, nos quais cada empresa contratada desenvolverá esse conjunto de serviços. O Presidente agradeceu ao Eng. Antunes pela apresentação e desejou sucesso com vistas a implantação e instalação dos Postos de Pesagem, considerando a importância dessa atividade para o DNIT. **ITEM 5 – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA PAAAI/2002** – O Auditor Chefe do DNIT, Hernani Lacerda Alves, explicou que o documento apresentado representava o planejamento das atividades para 2002, no período de setembro a dezembro, levando em consideração as seguintes premissas básicas: a) prioridade estabelecida pelo Conselho de Administração; b)



recomendações consignadas em relatórios e diligências dos controles interno e externo, no decorrer de 2002; c) atividades operacionais. Outros tópicos constaram do documento: A Autarquia e seus Objetivos Institucionais; A Estrutura Organizacional do Departamento; Planejamento das Atividades de Auditoria; Equipe Técnica; Previsão de gastos; Avaliação da Unidade de Auditoria Interna. Após comentários o Conselho de Administração aprovou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI/2002. O Presidente deu conhecimento aos demais Conselheiros da correspondência recebida do Conselheiro Franco, através do Ofício Nº 3170 SEAE/MF, de 08/10/02, ao qual, respondendo a uma consulta de sua autoria, a AUDINT/DNIT confirmou que os contratos/convênios constantes do PAAAI/2002 referem-se a processos transferidos do DNER (em extinção), (Ofício nº 043/2002 – AUDITORIA /DNIT, de 24/09/2002). O Chefe da Auditoria, aproveitando a oportunidade, teceu comentários sobre a formalização de transferência dos processos relativos a contratos/convênios do DNER (em extinção) para o DNIT, conforme transcrição abaixo: “Ocorre que “(...) a estrutura desta AUDINT/DNIT é precária (...) no desenrolar das nossas atividades, percebemos que, estranhamente ao que esperávamos, a Inventariança vem transferindo ao DNIT processos de contratos/convênios com irregularidade, falhas, etc. apontadas pelos órgãos de fiscalização competentes. (...) Entendemos que o DNIT terá responsabilidade pelo que vier a ser constatado a partir da transferência dos processos para sua gestão. (...) Como afirmamos anteriormente, não é o que ocorre. (...) É de estarrecer a avalanche de determinações, diligências, audiências, recomendações e outras enviadas para providências a esta AUDINT/DNIT, que, a rigor, referem-se a assuntos do DNER (em extinção) (...)”. Em seguida o Presidente passou a palavra a cada um dos Conselheiros, que expenderam comentários sobre os documentos já citados. Na oportunidade, o Conselheiro Franco apresentou o parecer PGFN/CJU/Nº 3240/2002, de 11/10/2002, que também trata do assunto e que, junto com os demais documentos apresentados, fará parte integrante, em anexo, desta Ata. Após os comentários pertinentes ao assunto, o Conselho, por unanimidade, resolveu acatar e dar encaminhamento a sugestão contida no Ofício Nº 3170/SEAE/MF/2002, ou seja, solicitar o apoio da Secretaria Federal de Controle Interno para realização de auditoria nos contratos/convênios transferidos pelo DNER (em extinção) ao DNIT. Para tanto, o Conselho de Administração do DNIT dirigirá expediente ao Secretário Federal de Controle Interno da Corregedoria Geral da União. **ITEM 6 – A Deliberação sobre esta matéria foi adiada. ITEM 7 – A Deliberação sobre esta matéria foi adiada. ITEM 8 – RELATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 5 /2002 -processo nº 50.600.002979 / 2002-30 de 16 DE AGOSTO DE 2002** – O Diretor do DPP/DNIT, Dr. Luziel Reginaldo de Souza apresentou as informações sobre a Proposta de Nomenclaturas e Normas de Procedimento para Criação do Contorno e



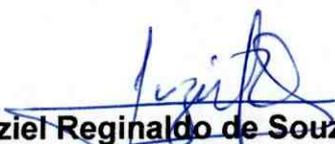
Anel Rodoviário de Rodovias Federais. O Conselho de Administração tomou conhecimento do Relato ao C.A. Nº 5/2002 da Diretoria de Planejamento e Pesquisa. **ITEM 9 – ASSUNTOS GERAIS** – Ficou marcada a próxima reunião do C.A. para o dia 21 (vinte e um) de novembro de 2002, em princípio. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros dando por encerrada a sessão. Eu, Elysia Brandi de Oliveira Portela, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e Conselheiros.-----



**Elysia Brandi de Oliveira Portela**  
Secretária



**Paulo Sérgio Oliveira Passos**  
Presidente do Conselho



**Luziel Reginaldo de Souza**  
Substituto do Diretor-Geral do DNIT



**Paulino Talarico Corrêa**  
Conselheiro



**Clodoaldo Pinto Filho**  
Conselheiro



**Francisco de Assis Leme Franco**  
Conselheiro



PARECER

PGFN/CJU/Nº 3240/2002

*Solicitação de orientações, por parte da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, quanto aos procedimentos que devem ser adotados, em face de conflito negativo de atribuições entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, e o Inventariante do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens – DNER, que se encontra em extinção.*

I

O Departamento Nacional de Estradas e Rodagens – DNER se encontra em processo de extinção. Por tal razão, e com fundamento no Decreto nº 4.128, de 13 de fevereiro de 2002, foi nomeado Inventariante, com as atribuições estabelecidas em tal norma.

2. De acordo com as alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 4º do referido Decreto, durante o processo de inventariança devem ser transferidos, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, os contratos de projetos celebrados com organismos internacionais, bem como contratos, convênios e acervos técnicos relativos à administração direta ou delegada de programas, projetos, obras e serviços, pertinentes a infra-estrutura viárias, que contenham recursos no Orçamento da União para 2001 ou 2002 e estejam em execução.

3. Nos termos dos arts. 85 e 87 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o DNIT é dirigido por uma Diretoria e um Conselho de Administração, integrando este último um representante do Ministério da Fazenda, entre outros membros.



Memorando nº 1180 GABIN/SEAE/MF, de 2002

4. Em 24 de setembro último, o Sr. Chefe da Auditoria do DNIT encaminhou o Ofício nº 43/2002 – Auditoria/DNIT, ao representante do Ministério da Fazenda no referido Conselho de Administração (Sr. Francisco de Assis Leme Franco), apontando, basicamente, que a estrutura da referida Auditoria é precária, e o Inventariante vem transferindo ao DNIT processos de contratos e convênios com irregularidades, impropriedades, falhas, etc., apontados pelos órgãos de fiscalização competentes. Segundo entendimento defendido no referido Ofício, tal autarquia deveria receber processos “livres e saneados”, mesmo porque “o DNER ainda existe e, por isto, tem gestor e responsabilidades a cumprir, na forma da legislação sobre o assunto”.

5. Em face das considerações tecidas pela referida Auditoria, o representante do Ministério da Fazenda junto ao Conselho de Administração do DNIT elaborou o Ofício nº 3170 SEAE/MF, de 8 de outubro de 2002, encaminhando a questão e sugestões ao Sr. Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que é também Presidente do referido Conselho de Administração.

6. Os autos são encaminhados a esta Procuradoria-Geral, por meio do Memorando nº 1180 GABIN/SEAE/MF, de 8 de outubro de 2002, solicitando orientação quanto aos procedimentos que devem ser adotados acerca dos referidos fatos ocorridos no DNIT, e questionando se o Ofício encaminhado pelo representante do Ministério da Fazenda ao Presidente do Conselho de Administração é suficiente para atender aos dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou se seria necessário tomar alguma medida adicional.

## II

7. Ainda que o Conselho de Administração do DNIT tenha como um de seus integrantes, necessariamente, um representante do Ministério da Fazenda, em princípio problemas administrativos vislumbrados entre a Auditoria de tal entidade e o processo de inventariança realizado no DNER, que se encontra em extinção, devem ser resolvidos na órbita de atuação do Ministério dos Transportes, ao qual é vinculada a autarquia. Nada impede, contudo, que tenhamos aqui considerações, com vistas a auxiliar o representante do Ministério da Fazenda em sua atuação no Conselho.

8. Como visto, as atribuições do Inventariante vão previstas no Decreto nº 4.128, de 2002, em especial em seu art. 3º, dentre as quais podemos destacar:

*“Art. 3º São atribuições do Inventariante, além da adoção das providências para o cumprimento do disposto nos artigos seguintes, especificamente:*

(...)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA

Memorando nº 1180 GABIN/SEAE/MF, de 2002

*VII – proceder à regularização contábil dos atos administrativos pendentes e remanescentes, inclusive a análise das prestações de contas dos convênios e instrumentos similares, da Autarquia em extinção, podendo, para tanto, designar comissões de quaisquer natureza;*

(...)

*LX – praticar os atos necessários à instauração de sindicância e processos administrativos disciplinares;*

*X – apresentar ao Ministério dos Transportes relatórios periódicos e final dos atos e fatos do processo de inventariança, inclusive as tomadas e prestações de contas da Autarquia em extinção; e*

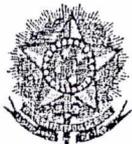
*XI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministério dos Transportes.” (grifos nossos)*

9. Do comando normativo acima transcrito, verifica-se o dever do Inventariante de proceder à regularização contábil dos atos administrativos pendentes e remanescentes. Assim, segundo entendemos, se o DNIT receber do Inventariante processos que envolvam contratos ou convênios com irregularidades contábeis, haverá fundamento para a devolução dos mesmos, por inobservância a ditames do referido art. 3º. Igual situação ocorrerá se o Inventariante não tomar as demais providências que lhe cabem (instauração de sindicância, realização de tomada de contas, etc.), referidas no apontado Decreto.

10. Na hipótese de a Auditoria do DNIT verificar a existência de irregularidades outras no processo, não abrangidas expressamente entre as atribuições do Inventariante, e tendo em vista a aparente inviabilidade de tal setor assumir o trabalho de saneamento com relação a tais processos, haverá ainda a possibilidade de solicitação formal ao Sr. Ministro dos Transportes, no sentido de que estabeleça novas atribuições do Inventariante com relação ao saneamento de tais processos, com fundamento no inciso XI do art. 3º do Decreto referido.

11. Finalmente, cumpre responder o questionamento da SEAE, quanto a se haveria ainda alguma providência a ser tomada pelo representante do Ministério da Fazenda, com vistas a atender aos ditames da Lei nº 8.112, de 1990, em face das aparentes irregularidades apontadas pela Auditoria do DNIT em processos do DNER.

12. A Lei nº 8.112, de 1990, é clara ao dispor:



Memorando nº 1180 GABIN/SEAE/MF, de 2002

*“Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”*

13. Conforme transcrito no item 8 deste Parecer, cumpre ao Inventariante, entre outras atribuições, a de promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Assim, e mesmo na hipótese de prevalecer o entendimento, no âmbito do Ministério dos Transportes, de que parte dos processos ainda não saneados devem efetivamente ficar sob a responsabilidade do DNIT, à medida em que sua Auditoria for descobrindo irregularidades relativas a tais processos, entendemos que cumprirá ao Inventariante do DNER – e não ao DNIT – promover os atos tendentes a apuração dos fatos, por sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso. Ao DNIT caberá apenas informar ao Inventariante da eventual irregularidade levantada por sua Auditoria. De se notar, contudo, que, por se tratar o caso de questão afeta ao Ministério dos Transportes, a palavra final quanto ao assunto poderá ser dada por sua Consultoria Jurídica.

### III

14. Em resumo ao exposto, é possível concluir no sentido de que:

a) os problemas administrativos vislumbrados entre a Auditoria do DNIT e o processo de inventariança realizado no DNER, que se encontra em extinção, devem ser resolvidos na órbita de atuação do Ministério dos Transportes. Tal, contudo, não impede que tenhamos considerações com vistas a auxiliar a atuação do representante do Ministério da Fazenda junto ao Conselho de Administração de tal entidade (item 7 deste Parecer);

b) na hipótese do DNIT receber do Inventariante processos com irregularidades contábeis, bem como processos outros em que tal agente público não tenha tomado as providências que lhe cabem, nos termos do Decreto nº 4.128, de 2002, entendemos que haverá fundamento para a devolução dos mesmos, para que se cumpram os termos do referido comando normativo (item 9 deste Parecer);

c) caso a Auditoria do DNIT verifique a existência de irregularidades outras no processo, não abrangidas expressamente entre as atribuições do Inventariante, haverá ainda a possibilidade de solicitação ao Sr. Ministro dos Transportes, no sentido de que estabeleça formalmente novas atribuições do Inventariante com relação ao saneamento de tais processos, com fundamento no inciso XI do art. 3º do Decreto referido (item 10);

d) segundo entendemos, na hipótese de serem constatadas irregularidades em processos do DNER, mesmo que tal constatação se dê pela Auditoria do DNIT, cumprirá ao Inventariante da entidade em extinção – e não ao DNIT – a promoção dos atos tendentes à apuração dos fatos, em face ao disposto no inciso IX do art. 3º do apontado Decreto. Ao DNIT



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA

Memorando nº 1180 GABIN/SEAE/MF, de 2002

cabará apenas informar ao Inventariante da eventual irregularidade levantada por sua Auditoria. Por se tratar, contudo, de questão afeta ao Ministério dos Transportes, a palavra final quanto ao assunto poderá ser dada por sua Consultoria Jurídica (item 13 deste documento).

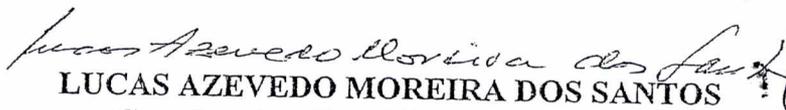
À consideração superior, com proposta de encaminhamento deste Parecer e demais documentos à Secretaria de Acompanhamento Econômico.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de outubro de 2002.

  
**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**  
Procurador da Fazenda Nacional

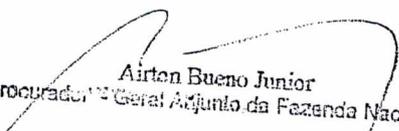
De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral Adjunto.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de outubro de 2002.

  
**LUCAS AZEVEDO MOREIRA DOS SANTOS**  
Coordenador-Geral Jurídico Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria de Acompanhamento Econômico, consoante proposto.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de outubro de 2002.

  
**Aírton Bueno Júnior**  
Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional



Ministério dos Transportes  
Secretaria-Executiva

Ofício nº 771/SE/MT

Brasília, 27 de novembro de 2002.

Senhor Secretário,

Em nome do Conselho de Administração do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar o obséquio seja estudada a possibilidade dessa Secretaria Federal de Controle Interno – SFC realizar uma revisão nos processos referentes a contratos e convênios transferidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, em extinção, para o DNIT.

Como Vossa Senhoria é conhecedor, o DNER se encontra em processo de extinção. Por tal razão, e fundamentado no Decreto nº 4.128/2002, foi nomeado Inventariante, com atribuições estabelecidas em tal norma.

No desenrolar dos seus trabalhos, a Inventariança, até meados de setembro próximo passado, transferiu ao DNIT mais de 2.000 (dois mil) processos. Isto significou que o DNIT ao aceitar formalmente tais transferências passou a assumir todas as responsabilidades afetas ao conteúdo dos mesmos.

A propósito de tais transferências, a Auditoria Interna do DNIT, respondendo a uma consulta do Conselheiro Francisco de Assis Leme Franco, representante do Ministério da Fazenda (Ofício nº 43/2002-Auditoria/DNIT), registrou que vinham sendo transferidos ao DNIT processos de contratos/convênios com as irregularidades, impropriedades, falhas, etc, apontadas pelos órgãos de fiscalização competentes.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ WANDERLEY PINHEIRO**  
Secretário da Secretaria Federal de Controle Interno  
Controladoria-Geral da União – Presidência da República  
Brasília – DF

SFC

(Folha nº 2 do Ofício nº 771-SE/MT, de 27/11/02.)

Levado o assunto ao conhecimento do Conselho de Administração do DNTI, por unanimidade foi decidida a solicitação de apoio dessa Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, visto que a Auditoria Interna do DNIT ainda não possui estrutura suficiente para desenvolver tarefa de tal envergadura.

A nossa maior preocupação, Senhor Secretário, é que o DNIT cresça e exerça suas atividades dentro da maior obediência à legislação que lhe diz respeito.

Certo do apoio dessa Secretaria, em nome do Conselho de Administração do DNIT manifesto antecipadamente os mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS**  
Presidente do Conselho de  
Administração do DNIT



**CONFIDENCIAL**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Ofício nº 3170 SEAE/MF

Brasília, 08 de outubro de 2002

Ao Sr. Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes e Presidente do Conselho de Administração do DNIT

Assunto: Ofício nº 043/2002 – AUDITORIA/DNIT, de 24 de setembro de 2002 (em anexo).

Refiro-me ao Ofício supracitado, onde o Chefe da Auditoria do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, respondendo a minha indagação a respeito da inclusão no PAAAI 2002 dos contratos transferidos do DNER ao DNIT afirma que “(...) Todos os contratos e convênios escolhidos para auditoria foram transferidos do DNER (em extinção) para o DNIT”, o que está de acordo com as deliberações do Conselho de Administração.

Ocorre que, no mesmo Ofício o Chefe da Auditoria informa que “(...) a estrutura desta AUDINT/DNIT é precária (...) no desenrolar das nossas atividades, percebemos que, estranhamente ao que esperávamos, a Inventariança vem transferindo ao DNIT processos de contratos/convênios com irregularidades, impropriedades, falhas, etc. apontados pelos órgãos de fiscalização competentes. (...) Entendemos que o DNIT terá responsabilidade pelo que vier a ser constatado a partir da transferência dos processos para sua gestão, livres e saneados. (...) Como afirmamos anteriormente, não é o que ocorre. (...) É de estarrecer a avalanche de determinações, diligências, audiências, recomendações e outras enviadas para providências a esta AUDINT/DNIT, que a rigor, referem-se a assuntos do DNER (em extinção) (...)”.

Verifica-se, de acordo com as informações do Chefe da Auditoria, que contratos e convênios do DNER estão sendo transferidos ao DNIT com irregularidades e que a Auditoria da Autarquia alega que, por não ter meios suficientes, não está conseguindo atender o volume do trabalho demandado. A propósito, a falta de meios, além de prejudicar a auditoria dos contratos e convênios transferidos do DNER, pode dificultar a auditoria daqueles iniciados pelo próprio DNIT.

A Sua Senhoria o Senhor

**Dr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS**

Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes e Presidente do Conselho de Administração do DNIT

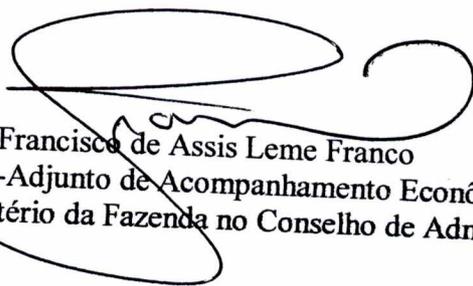
Esplanada dos Ministérios - Bl “R” - 5º Andar

CEP 70044-900 - Brasília - DF Telefones:(61) 311.7837/7841/7836/7838

Por orientação do Sr. Secretário-Executivo deste Ministério e do Secretário de Acompanhamento Econômico e consultando a Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, foi sugerido, frente a insuficiência de recursos humanos e a informação do Chefe da Auditoria de que contratos irregulares estão sendo transferidos, que fosse solicitado, em caráter extraordinário, o apoio da Secretaria Federal de Controle Interno, subordinada à Corregedoria-Geral da União, para a realização de auditoria em todos os contratos e convênios.

Isso posto, como representante do Ministério da Fazenda no Conselho de Administração da Autarquia, encaminho cópia do Ofício do Chefe da Auditoria e sugiro que seja solicitado apoio da Secretaria Federal de Controle Interno para a realização da auditoria em todos os contratos e convênios transferidos pelo DNER ao DNIT.

Atenciosamente,



Francisco de Assis Leme Franco  
Secretário-Adjunto de Acompanhamento Econômico  
e Representante do Ministério da Fazenda no Conselho de Administração do DNIT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Ofício nº 043/2002 - AUDITORIA/DNIT

Brasília, 24 de setembro de 2002.

**Senhor Secretário-Adjunto,**

Referimo-nos ao Ofício nº 3041/SEAE/MF, de 17 de setembro deste, onde Vossa Senhoria indaga se os contratos listados no Anexo II do PAAAI 2002, período setembro a dezembro/2002, contemplam os contratos transferidos ao DNIT, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

Preliminarmente, devemos informar a Vossa Senhoria que a resposta é afirmativa. Todos os contratos e convênios escolhidos para auditoria foram transferidos do DNER (em extinção) para o DNIT.

Em seguida, torná-lo conhecedor da forma de extração da amostra de um universo de mais de 2.000 (dois mil) processos transferidos.

Como Vossa Senhoria é sabedor, deixamos claro no PAAAI/2002 que a estrutura desta AUDINT/DNIT ainda é precária. Conseguimos arremeter para o nosso quadro apenas quatro técnicos e pretendemos buscar mais três técnicos, formando, assim, duas equipes de auditoria externa.

**A Sua Senhoria o Senhor  
Francisco de Assis Leme Franco  
Secretário-Adjunto de Acompanhamento Econômico do  
Ministério da Fazenda  
Brasília - DF**

2.

Formada a primeira equipe, iniciamos o cumprimento da nossa proposta contida no PAAAI/2002 e enviada a todos os Conselheiros. Encontra-se na UNIT/SC e deverá finalizar seus trabalhos no próximo dia 27 dos correntes mês e ano.

Com essa limitação de pessoal, resolvemos desconsiderar na amostragem aqueles contratos e convênios transferidos que estão sob análise da Secretaria Federal de Controle, do Tribunal de Contas da União (Sede e SECEX's) e os referentes a financiamentos do BID e BIRD.

Desta forma, chegamos aos relacionados no PAAAI/2002, cuja estimativa está em torno de 100(cem) processos, equivalendo aproximadamente a 5%(cinco por cento) do total transferido.

Aproveitando a oportunidade, gostaríamos de registrar uma crescente preocupação desta AUDINT/DNIT.

No desenrolar das nossas atividades, percebemos que, estranhamente ao que esperávamos, a Inventariança vem transferindo ao DNIT processos de contratos/convênios com irregularidades, impropriedades, falhas, etc, apontados pelos órgãos de fiscalização competentes.

Desta maneira, está o DNIT recebendo um passivo que não é seu. **Esta é a nossa preocupação.** Entendemos que o DNIT somente terá responsabilidade pelo que vier a ser constatado **a partir da transferência dos processos para sua gestão, livres e saneados.** Tal entendimento vale até por uma questão de bom senso.

Como afirmamos anteriormente, não é o que ocorre. A todo momento, estamos envolvidos em questões que remontam ao DNER, pelo fato da Inventariança interpretar ter cessada a sua responsabilidade sobre o assunto, ao tê-las transferido formalmente ao DNIT.

3.

É de estarrecer a avalanche de determinações, deligências, audiências, recomendações e outras enviadas para providências a esta AUDINT/DNIT, que, a rigor, referem-se a assuntos do DNER (em extinção).

Vale aduzir que o DNER não foi extinto. **Encontra-se em processo de extinção.** O DNER ainda existe e, por isto, tem gestor e responsabilidades a cumprir, na forma da legislação sobre o assunto.

Este órgão de auditoria interna se ocupa, hoje, mais com assuntos DNER (em extinção) do que com aqueles que regimentalmente são da sua competência.

É uma situação que muito nos inquieta e que, certamente, daremos conhecimento ao Conselho de Administração do DNIT e ao Diretor Geral desta Autarquia.

Sendo o que nos cumpre no momento.

Atenciosamente,



**HERNANI LACERDA ALVES**  
Chefe da Auditoria